



Ok

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

CONTRATO Nº 29/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 29/2020 Fis. 41
Livro nº 01-2020 Em 15/10/2020

Gabriela Reis
C:efe ADCRP/3MA
Mat. 1242.241-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** - Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Niterói, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – Bairro Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 45.523.056/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** no CPF/MF sob o nº 620.046.707-20, Secretário de Administração e a empresa **ZETRASOFT LTDA** com sede e foro em Belo Horizonte – MG na Rua Pernambuco, nº 1.077 – 1º, 2º, 7º e 8º andares, CEP: 30.130-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo nº. 48626902/10, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes: resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA** de reserva de margem consignações, com desconto em folha de pagamento dos servidores administração direta desta municipalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de margem consignada e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento,



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema no âmbito da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, compreendendo: cessão de direito de uso do licenciamento do Sistema **eConsig – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, de propriedade da **ZETRASOFT**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado sem ônus para a municipalidade

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo entrará em vigor após a publicação do seu extrato no D.O.U, e terá duração de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das **CONTRATANTES** serão preservados até a liquidação final e formal do contrato objeto de consignação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação se encerrará em 48 (quarenta e oito horas) após a adjudicação do contrato principal pelo vencedor da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e da **ZETRASOFT** para a plena execução do Contrato ficam assim discriminadas:

a) Compete a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Efetuar a gestão e operacionalização do **eConsig**;
- II. Manter os dados cadastrais do **eConsig**, **CONSIGNATÁRIAS**, usuários e respectivos perfis de acesso, e margens consignáveis;
- III. Executar rotinas periódicas de integração entre o **eConsig** e o Sistema de Folha de Pagamento – importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, importar retorno da integração com a folha de pagamento;
- IV. Disponibilizar dentro do prazo todas as informações necessárias a ao



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

desenvolvimento dos trabalhos da **ZETRASOFT**, visando a gestão e operacionalização de consignados com a utilização do eConsig.

- V. Designar um responsável pelo Contrato.
- VI. Informar às entidades consignatárias que deverão firmar Termo de Adesão com a contratada a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema.

b) Compete a ZETRASOFT:

- I. Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;
- II. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu **DATACENTER**, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;
- III. Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**;
- IV. Manter a **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**;
- V. Firmar contrato de prestação de serviços com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- VI. Manter a **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA**;
- VII. Informar a **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA** ou no sítio da internet onde está hospedado;
- VIII. Promover o treinamento dos usuários indicados pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**;
- IX. Fornecer suporte técnico A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

- X. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
- XI. Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o **DATACENTER** em que será instalado o **SISTEMA**.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

A execução deste contrato correrá sem ônus para este ente em decorrência da natureza da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Secretário Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, ressalvado a ampla defesa e o contraditório, sobretudo, a suspensão somente deverá ser aplicada se a CONTRATADA não tiver deferimento e êxito em sua defesa e ou processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A execução deste contrato correrá sem ônus para este ente em decorrência da natureza da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta e indireta, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Aos sistemas eConsig e sistema de Recursos Humanos, seu funcionamento e dos documentos gerados pelos seus arquivos;
- b) As comunicações internas, regras e negócios do Comodatário;
- c) Aos dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, ressalvado a ampla defesa e o contraditório, sobretudo, a penalidade somente poderá ser aplicada se a **CONTRATADA** não tiver deferimento e êxito em sua defesa e ou processo:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em





SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 09 de Outubro de 2020.


SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA

Luiz A. F. Vieira
Secretário de Administração
Mat. 1242984-9

IVANI MUNHOZ:
14901034812

Assinado digitalmente por IVANI MUNHOZ:14901034812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR
PRCEMGE, CN=IVANI MUNHOZ:14901034812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-10-09 16:55:21

ZETRASOFT LTDA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CAMILA DE
SIQUEIRA QUEIROZ:
07948223630

Assinado digitalmente por CAMILA DE SIQUEIRA QUEIROZ:07948223630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR
PRCEMGE, CN=CAMILA DE SIQUEIRA QUEIROZ:07948223630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-10-09 16:55:21

ROGERIO
SOARES
TAKATO:
0706561589

Assinado digitalmente por ROGERIO SOARES TAKATO:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR
PRCEMGE, CN=ROGERIO SOARES TAKATO:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-10-09 16:55:21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 59/2020-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 29/2020.

PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ZETRASOFT LTDA.**

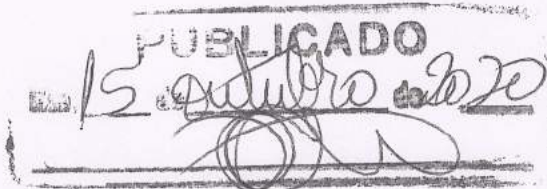
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de margem consignada e controle de consignações facultativas, com lançamento em folhas de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema no âmbito da Secretaria de Administração, compreendendo: cessão de direito de uso de licenciamento do Sistema eConsiog – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade da Zetrasoft.

PRAZO: O presente Termo entrará em vigor após a publicação do presente extrato no D.O.U, e terá duração de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das Contratantes serão preservados até a liquidação final e formal do contrato objeto de consignação.

VALOR: A execução deste contrato correrá sem ônus para este ente em decorrência da natureza da prestação de serviço.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições do contrato, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 020/746/2020.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2020.



Luiz A. F. Vieira
Secretário de Administração
Mat: 1242984-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OK
EXTRATO Nº 59/2020-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 29/2020.

PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ZETRASOFT LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de margem consignada e controle de consignações facultativas, com lançamento em folhas de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema no âmbito da Secretaria de Administração, compreendendo: cessão de direito de uso de licenciamento do Sistema eConsiog – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade da Zetrasoft.


PRAZO: O presente Termo entrará em vigor após a publicação do presente extrato no D.O.U, e terá duração de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das Contratantes serão preservados até a liquidação final e formal do contrato objeto de consignação.

VALOR: A execução deste contrato correrá sem ônus para este ente em decorrência da natureza da prestação de serviço.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições do contrato, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 020/746/2020.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2020.


Luiz A. F. Vieira
Secretário de Administração
Mat: 1242984-0

recebi em
13/10/2020

ADCO